



**CONTRATO Nº 004/2023
FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL**

CONTRATO celebrado entre a Câmara Municipal de Mampituba, pessoa jurídica de direito interno com sede administrativa na Avenida Herculano Lopes, centro, no município de Mampituba, inscrita no CNPJ sob o nº 03.842.906/0001-41, neste ato representado pelo Presidente, Senhor **VILSON MORO** denominado **CONTRATANTE**, e a Abastecedora de Combustíveis Mampituba Ltda, sito na Rodovia RS 494, nº 1672, centro, município de Mampituba, inscrita no CNPJ sob o nº 01.611.559/0001-10, neste ato representado por **VALDOMIRO PINTO DOS SANTOS**, denominada **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto descrito na cláusula primeira.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por finalidade a aquisição de combustível – Gasolina comum em um total de 2.000,00 (dois mil) litros, para o abastecimento do veículo oficial da Câmara.

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor a ser pago por litro é de R\$ 6,14 (seis reais e quatorze centavos) e o valor total do presente contrato é de R\$ 12.280,00 (doze mil, duzentos e oitenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – A **CONTRATADA** deverá efetuar os abastecimentos conforme as autorizações emitidas pelo responsável da Câmara.

CLÁUSULA QUARTA – Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Mampituba, em moeda corrente Nacional, até o décimo dia útil do mês subsequente e realização dos serviços, mediante apresentação das ordens de serviço emitidas e assinadas pelo responsável. As notas fiscais, acompanhadas das ordens de serviços, deverão ser entregues à Secretaria da Câmara todo final de mês, para que a mesma encaminhe à contabilidade. Somente serão pagas àquelas ordens de serviços que estiverem devidamente assinadas pelo responsável.

CLÁUSULA QUINTA – O valor estipulado neste contrato poderá ser reajustado mediante a comprovação por meio de jornais ou anúncio no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura e terá seu término em 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – À **CONTRATADA**, aplicar-se-á as sanções administrativas pertinentes, entre elas: advertência por escrito, sempre que ocorrer pequenas irregularidades. Estará a **CONTRATADA** sujeita à multa, nos seguintes casos:

- descumprimento de cláusulas contratuais ou normais de legislação pertinente: multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;



CÂMARA DE VEREADORES DE MAMPITUBA

- casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado: multa de 10% (dez por cento), do valor total do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato só poderá ser rescindido de pleno direito se a CONTRATADA der causa ou descumprir o presente contrato, a CONTRATANTE poderá rescindir o mesmo, sem qualquer multa ou erro que cause prejuízo ao poder público. A CONTRATADA não terá direito de reclamação ou indenização por parte da CONTRATANTE, a rescisão deste contrato será conforme as penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações e ressalvados os direitos da CONTRATANTE previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA – Será responsabilidade da contratada todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas referente à empresa e empregados. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado, conforme § 1º, art.65 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Unidade orçamentária: 3.90.30.00.00.00.0500 – Material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As partes elegem o foro da Comarca de Torres, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato de prestação de serviços em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Mampituba, 30 de janeiro de 2023.

Valdomiro Pinto dos Santos
Representante da Abastecedora
Combustíveis Mampituba

Wilson Moro
Pres. da Câmara de Mampituba

Testemunhas:

1. Ma Teles V. Cavalcanti
2. Ropada Romo da Silva